



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
DILEO/COLIC/SECOT

## TERMO ADITIVO DE CONCESSÃO DE USO Nº 04

**Quarto Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Uso de área e equipamentos nº 01/2022 (2772668), celebrado entre o Superior Tribunal Militar e a Federal Gourmet Conservação e Serviços Gerais Ltda., para a prestação de serviços de restaurante e lanchonete, mediante concessão de uso da área e equipamentos do STM, para a exploração comercial dos serviços, bem como para fornecimento de lanches, de acordo com o Processo SEI nº 001785/22-00.74.**

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pelo Ato Normativo nº 540/2022, em conformidade com a Resolução nº 306, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **FEDERAL GOURMET CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 28.801.589/0001-46, com sede na Quadra 2, Conjunto 13, Área Especial nº 07, São Sebastião, Brasília-DF, telefone nº (61) 98607-8667, correio eletrônico [federalgourmetrestaurante@gmail.com](mailto:federalgourmetrestaurante@gmail.com), doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Sócio, **João Gabriel Daza de Sousa**, portador da Carteira de Identidade nº 2.579.626 SSP/DF e do CPF nº 018.384.501-30, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, **Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015**, e alterações posteriores, Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Processo nº 001785/22-00.74, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre as partes em 22 de agosto de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é a prorrogação do Termo de Concessão de Uso celebrado entre as partes em 22 de agosto de 2022.

### Cláusula Segunda – DA PRORROGAÇÃO

O Termo de Concessão de Uso fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 23 de agosto de 2023 a 22 de agosto de 2024.

### Cláusula Terceira – DO VALOR

O valor estimado deste Termo Aditivo é de **R\$ 243.006,00** (duzentos e quarenta e três mil e seis reais), referente aos serviços de fornecimento de lanches para as Autoridades e para os pequenos eventos.

### Cláusula Quarta - DAS INDENIZAÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

1. Não haverá cobrança de taxa de cessão de uso do espaço, sendo cobrado os seguintes valores relativos à indenizações:

1.1. do consumo efetivo de água e de energia elétrica, sendo que a leitura será aferida mensalmente, com o acompanhamento do representante do restaurante, visto que existe equipamento individualizado (hidrômetro e wattímetro) que atende exclusivamente ao restaurante e a lanchonete do STM;

1.2. do uso de ramal telefônico, no caso de disponibilização de ramal que permita ligações externas. Caso contrário, não haverá cobrança.

1.3 do rateio da despesa com vigilância patrimonial do prédio, de maneira proporcional ao espaço ocupado de 252 m<sup>2</sup> (2599231) em relação ao total do Edifício-Sede, 20.904m<sup>2</sup>, da Garagem Norte, 1.122 m<sup>2</sup> e 63m<sup>2</sup> de mezanino, da ENAJUM, 1.794 m<sup>2</sup>, terreno ENAJUM 3.000 m<sup>2</sup> das passarelas do terreno novo, e do Arquivo do SIA, 1.802m<sup>2</sup>, totalizando 28.685,00 m<sup>2</sup>, uma vez que a cessionária realizará a manutenção e a conservação do restaurante, inclusive dos aparelhos de ar condicionado, utilizando a seguinte fórmula:

**Valor do rateio da despesa com vigilância = (custo total do contrato de vigilância x área do restaurante) / área total englobada pelo contrato de vigilância.**

2. O ressarcimento das despesas ao Concedente deverá acontecer mensalmente, até 10 (dez) dias, a contar da notificação feita pela Administração, entregando a cópia do comprovante do recolhimento - GRU ao fiscal do Contrato.

3. O CONCESSIONÁRIO deverá arcar com as despesas de consumo de gás, ficando o seu abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, assim como se houver problema técnico a ser resolvido. Quando do abastecimento, deverá ser acionada a equipe de brigada de incêndio do Concedente para acompanhamento, sob pena de não realização do serviço.

4. Os valores referentes à média/mensal de consumo de água e energia elétrica, bem como a estimativa de valor do rateio da despesa com vigilância foram atualizadas e constam da Planilha Demonstrativa do Valor Médio Taxa de Indenização ([3317532](#)):

RATEIO DA VIGILÂNCIA				
Mês	Área do STM M2	Fração Ideal do Restaurante M2	Valor Global da Vigilância	Valor Mensal Vigilância
Jun/23	28.685,00	252	R\$ 271.646,97	R\$ 2.386,44

MÉDIA DO VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA COM BASE NOS VALORES DE JUNHO DE 2023		
Média Consumo Água e Energia Elétrica	Vigilância	Valor Mensal
R\$ 8.562,77	R\$ 2.386,44	R\$ 10.949,21

### Cláusula Quinta - DA GARANTIA

1.A Contratada oferecerá garantia no valor de **R\$ 14.089,75** (quatorze mil, oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), na forma do § 2º artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo máximo de 30

(trinta) dias corridos, a contar da assinatura do Termo Aditivo, sob pena de aplicação de penalidade, devendo ser observada a Cláusula Nona do Termo de Concessão de Uso nº 01/2022.

1.1. O referido valor equivale a 5% (cinco por cento) da soma dos valores estimado deste Termo Aditivo (**R\$ 243.006,00**) e o constante da Cláusula Quarta do Contrato - DO VALOR DE REFERÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO (**R\$ 38.789,09**).

## **Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. Para a prestação de serviços de restaurante e lanchonete, mediante concessão de uso da área e equipamentos do STM , para a exploração comercial dos serviços, não requer a aplicação de quaisquer rubricas orçamentárias.

2. Para os serviços de fornecimento de lanches para as Autoridades e para os pequenos eventos, a despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2023, a cargo do Programa de Trabalho 167544 - JUPROC, Encargo 13.05.11.00.000 - Prestação de serviços de restaurante e lanchonete (Concessão de Uso), mediante reforço a nota de empenho 2023NE000268, de 24 de março de 2023.

## **Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Fica assegurado o reajuste de preços, cabendo à Concessionária apresentar planilha dos cálculos, de acordo com a fórmula do item 2, da Cláusula Sétima do Contrato.

## **Cláusula Oitava – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Termo Aditivo tem por fundamento legal o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e a Cláusula Oitava do Termo de Concessão de Uso.

## **Cláusula Nona - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ressalvadas as modificações deste Termo Aditivo, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do Termo de Concessão de Uso nº 01/2022 (**2772668**) celebrado em 23 de agosto de 2022, do Primeiro Termo Aditivo celebrado em 05 de outubro de 2022 (**2839155**), do Segundo Termo Aditivo celebrado em 14 de fevereiro de 2023 (**3062813**) e do Terceiro Termo Aditivo, celebrado em 24 de março de 2023 (**3128407**).

## **Cláusula Décima - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de presente acordo, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Concedente.

Brasília, de de 2023.

**José Carlos Nader Motta**

Diretor-Geral do Concedente

**João Gabriel Daza de Sousa**

Sócio da Concessionária



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GABRIEL DAZA DE SOUSA, Usuário Externo**, em 16/08/2023, às 18:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 16/08/2023, às 19:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3336944** e o código CRC **B90F61F4**.

---

3336944v2

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>